



**RIO GRANDE DO NORTE**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 44/2024

Processo nº 00610909.000399/2022-40

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED-RN**.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dra. **Lyane Ramalho Cortez**, CPF nº 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED-RN** inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48, com sede à Avenida Rodrigues Alves, 800 – sala 3 – Ed. Tirol Business – TirolCidade/UF/CEP: Natal/RN – CEP: 59.020-200, Telefone: (84) 3201.5491 / 99662.6622, e-mail: gerencia@coopmedrn.org.br, representada pelo Sr. **Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, daqui por diante denominada CONTRATADA, firmam e ajustam entre si o presente contrato consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para suprir as necessidades dos hospitais públicos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de **12 meses**, conforme especificação e quantitativo estimado nos quadros que descrevem os **LOTES**:

ITENS	NATAL E REGIÃO METROPOLITANA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	VALOR ARREMATADO		
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
<b>LOTE – 01 - SERVIÇOS EM PORTAS DE URGÊNCIAS, ENFERMARIAS - (ALOJAMENTO CONJUNTO E ALTO RISCO), SALAS DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO e MÃE CANGURU. HOSPITAL DR JOSÉ PEDRO BEZERRA</b>								
1.1	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PLANTÕES 12 HORAS	Até 171 plantões de 12h (de segunda a domingo) diurno e noturno; Hospital Dr. José Pedro Bezerra	SERV	171	COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED-RN	2.100,0000	359.100,0000	4.309.200,0000
1.2	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PLANTÕES 06 HORAS	Até 150 plantões de 06h (de segunda a domingo) manhã e tarde. Hospital Dr. José Pedro Bezerra	SERV	150		1.050,0000	157.500,0000	1.890.000,0000
1.3	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA PLANTÃO 12 HORAS	Até 123 plantões de 12h (de segunda a domingo) diurno e noturno; Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	SERV	123		2.100,0000	258.300,0000	3.099.600,0000
VALOR								9.298.800,00

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 29/02/2024 e adjudicação do Certame Licitatório e publicação no DOE em 29/02/2024 – Pregão Eletrônico nº 173/2023 - Processo/SESAF SEI nº 00610909.000399/2022-40.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R\$ 9.298.800,00 (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ **R\$ 9.298.800,00 (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

**Órgão:** 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

**Unidade Orçamentária:** 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

**Unidade Gestora:** 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

**Classificação Funcional Programática:** 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

**Fonte de Recursos:** 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Natureza da Despesa:** 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

**Valor 2023:** R\$ 7.749.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)

**Valor 2024:** R\$ 1.549.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

5.1 Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de **01/03/2024 até 28/02/2025** e eficácia com a publicação do extrato no DOE, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua, prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais **Ginecologistas e Obstetras** que integram o quadro da **CONTRATADA** para os hospitais públicos do Rio Grande do Norte que necessitem de assistência.

6.2 Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir.

**6.2.1 ATRIBUIÇÕES DO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**

- Planejar, organizar e executar atividades relacionadas ao atendimento de pacientes que necessitem de procedimentos na área de Ginecologia e Obstetrícia;
- O Ginecologista Obstetra deverá manter boa relação médico-paciente;
- O Ginecologista Obstetra deverá realizar atendimento de urgência e emergência às pacientes;
- O Ginecologista Obstetra não poderá negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- O especialista deverá atender as demandas de acordo com a área de sua especialidade;
- Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente para ser submetido ao procedimento, é dever do Ginecologista Obstetra apresentar ao mesmo ou ao seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- Estabelecer diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
- Realizar atividades técnicas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
- Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- Configura antiético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao cooperado receber compensação;
- O Ginecologista Obstetra deverá manter informada a direção do hospital quando houver necessidade de aquisição de materiais e equipamentos;
- Zelar pela manutenção e ordens dos materiais, equipamentos e local de trabalho.

**6.2.2 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE JUNTO A UNIDADE:**

- Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados na área de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, conforme contratada;
- Participar das cirurgias eletivas, quando necessário, que deverão ser agendadas previamente, considerando o perfil hospitalar, e em comum acordo entre cirurgiões obstétricos e equipe multidisciplinar, de acordo com as normas e regimentos da unidade;
- Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento Ginecológico/Obstétrico, Pediátrico e Anestesiológico, necessários para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade deverá junto à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

**6.2.3 ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE JUNTO A UNIDADE:**

- Atender a pacientes que procuram a unidade hospitalar, procedendo a exame geral e obstétrico;
- Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira;
- Atender do parto ao puerpério;
- Prescrever medicação das Parturientes mediante mensuração dos sinais vitais realizada pela enfermagem;
- Preencher fichas médicas das pacientes;
- Auxiliar, quando necessário, a maternidade e ao bem estar fetal;
- Prescrever tratamentos adequados;
- Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis de sistema, garantindo a referência e a contra referência;
- Prestar atendimento na unidade de Urgência e Emergência em Ginecologia e Obstetrícia conforme escala de plantões previamente organizada;
- Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
- Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;

- Participar de reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia;
- Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos.

### 6.3 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

6.3.1 Os serviços serão prestados nos hospitais públicos do Rio Grande do Norte, prioritariamente aos vinculados à rede hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN, a saber:

- Hospital Dr. José Pedro Bezerra;
- Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 06 horas ou 12 horas nos hospitais públicos do Rio Grande do Norte, prioritariamente, aos vinculados à rede hospitalar da Secretaria de Saúde do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

7.2 A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

7.3 Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CGTES/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

7.4 A CGTES/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CGTES/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

7.5 O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo com os **lotes apresentados no quadro de distribuição dos plantões** condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico dos pacientes com cópias anexas ao faturamento realizado pela **CONTRATADA**, não podendo **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação.

7.6 O número de plantões poderá ser menor do que os quantitativos especificados abaixo, os quais serão o limite máximo, sendo que o quantitativo de horas poderá variar conforme a demanda das Unidades Hospitalares.

7.7 O quantitativo foi estimado nas unidades que **atualmente** tem déficit de pessoal, porém diante da necessidade de alguma outra unidade hospitalar e com a devida autorização da fiscal de contrato, e dentro do quantitativo de plantões vigentes no contrato, poderá ser liberados plantões para esta outra unidade desde que tenha vinculação com a rede SESAP/ RN.

#### 7.7.1 LOTES - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES:

Lote 01 - Natal e região metropolitana	Unidade Hospitalar	Quantidade de plantões de Ginecologista/obstetra
Ginecologia/obstetrícia	SERVIÇOS EM PORTAS DE URGÊNCIAS, ENFERMARIAS (ALOJAMENTO CONJUNTO E ALTO RISCO), SALAS DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO e MÃE CANGURU.	
	Hospital Dr. José Pedro Bezerra	Até 171 plantões de 12h (de segunda a domingo) diurno e noturno;
		Até 150 plantões de 06h (de segunda a domingo) manhã e tarde.
	Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho	Até 123 plantões de 12h (de segunda a domingo) diurno e noturno;

### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.2 A aceitação do objeto será realizada pelo fiscal de contrato:

8.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal de contrato deverá apurar a execução do objeto (execução dos plantões), desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

8.2.2 Será elaborado relatório, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado à CGTES/CONTRATOS para recebimento definitivo.

8.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, devendo ser encaminhado ao CGTES/CONTRATOS para recebimento definitivo;

8.4 A aceitação do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizada pelo fiscal do contrato:

8.4.1 O fiscal de contrato emitirá relatório ou declaração de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base na(s) nota(s) fiscal(is), produção(ões) médica, escalas de plantão e registro de ponto;

8.4.2 A Unidade de Controle Interno/SESAP analisará a(s) nota(s) fiscal(is) e toda documentação apresentada pelo fiscal de contrato e encaminhada, por e-mail, à CGTES/CONTRATOS;

8.4.3 Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, encaminhando à CGTES/CONTRATOS as recomendações e/ou diligências, sendo solicitado pela CGTES/CONTRATOS à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

### CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Direção Geral da Unidade Hospitalar designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.1 A Servidora **Eliane Batista do Nascimento**, matrícula 218.610-1, CPF nº 008.336.434-01 atuará como fiscal do contrato no âmbito do **Hospital Dr. José Pedro Bezerra**.

9.1.2 A Servidora **Carolina Medeiros Brandão Florêncio**, matrícula 226.772-1, CPF nº 013.677.914-05 atuará como fiscal do contrato no âmbito do **Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho**.

- 9.2 A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) serão acompanhada(s), regulada(s) e dado o visto pelo(a) Diretor(a) da unidade hospitalar após ter sido realizado o atesto pelo do fiscal de contrato;
- 9.3 Caberá à CGTES/CONTRATOS o acompanhamento e gerenciamento dos serviços desenvolvidos. Todas as unidades que tiverem o serviço prestado pela empresa contratada deverão designar um fiscal de contrato;
- 9.4 O fiscal do Contrato fará o acompanhamento do processo de prestação de serviço a fim de obter informações necessárias ao bom resultado do contrato, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e seus incisos;
- 9.5 O fiscal do contrato será designado pelo Diretor Geral da unidade Hospitalar;
- 9.6 Não havendo a designação ficará o Diretor Geral nomeado imediatamente como Fiscal do Contrato, até que seja designado novo fiscal;
- 9.7 As faturas de prestação de serviços somente serão liberadas para pagamento após a validação por parte da CGTES/CONTRATOS;
- 9.8 Caberá a CGTES/CONTRATOS realizar notificações à CONTRATADA por qualquer irregularidade que possa ocorrer, as quais possam vir a descaracterizar o contrato a ser firmado.
- 9.9 A CGTES/CONTRATOS, atuará como Gestor deste contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.
- 10.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênera, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:
- 10.2.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 10.5 O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 10.6 O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.
- 10.7 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, no Banco: **SICREDI**, Agência **2207**, Conta **07135-8**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

- 11.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação pela razão abaixo justificada:
- 11.1.1 Para promover a garantia, o particular é obrigado a desembolsar recursos. O que pode inviabilizar a contratação, uma vez que esse encargo pode atingir valores muito elevados, restringindo a competição.
- 11.1.2 A decisão sobre a aplicabilidade da garantia é sopesado as questões relativas a onerosidade das propostas, restrição de participação no certame e complexidade do objeto. Neste sentido, por ser uma decisão que engloba a parte técnica do objeto e com respaldo no histórico de contratos firmados pelo presente órgão, entende-se que a ausência de garantia está motivada na ampliação de participação e busca pela redução de custos, tendo em vista o aumento no valor das propostas que seria proporcionado pela aplicação de tal requisito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

São obrigações e responsabilidades das partes, afora outras previstas no presente contrato e as que por lei lhe couberem:



##### **12.1 DA CONTRATANTE:**

- 12.2.1 Supervisionar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das obrigações fixadas para a CONTRATADA, e para os seus profissionais, registrando as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando FORMALMENTE à CONTRATADA quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 12.2.2 Disponibilizar espaço físico com instalações apropriadas para a execução dos serviços, mantendo os equipamentos utilizados em perfeito e adequado funcionamento;
- 12.2.3 Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, proporcionando todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços contratados;
- 12.2.4 Aferir a qualidade do atendimento prestado pelos profissionais médicos indicados pela CONTRATADA, solicitando a substituição daqueles que não atenderem as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 12.2.5 Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- 12.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 12.2.7 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 12.2.8 Atestar a execução do objeto do contrato, por meio do fiscal designado;
- 12.2.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 12.2.10 Comunicar previamente à CONTRATADA eventuais glosas aos valores constantes das faturas de pagamento;
- 12.2.11 Adotar as providências necessárias, no âmbito de sua atuação, para a aprovação de regulamentos, instruções, ordens de serviços, determinações ou autorizações para permitir a plena realização dos serviços objeto deste Contrato.

## 12.2 DA CONTRATADA:

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada:

12.2.1 Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante do contrato, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

12.2.2 Comprovar a experiência exigida na qualificação descrita no contrato;

12.2.3 Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

12.2.4 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do neste contrato, assim como no Edital e seus anexos;

12.2.5 Observar as diretrizes organizacionais e dispositivos legais, cumprindo os protocolos da CCIH, bem como preencher corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes, apresentando-os de forma legível e completa;

12.2.6 Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

12.2.7 Assegurar tempo médio de resposta à solicitação de parecer até o máximo de 12 horas;

12.2.8 Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação disponibilizado para a Unidade Hospitalar, segundo as regras estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN;

12.2.9 Manter nos quadros destinados a prestar serviços na unidade objeto deste Contrato, apenas profissionais com a habilitação definida no edital e devidamente cadastrados no SESAP-RN/CNES;

12.2.10 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

12.2.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.2.12 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

12.2.13 Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.

12.2.14 Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços com a qualidade assegurada, e nos parâmetros definidos, não permitindo que em nenhum momento fique a Unidade Hospitalar sem um profissional da especialidade objeto deste Contrato.

12.2.15 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

12.2.16 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

12.2.17 Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

12.2.18 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços contratados, serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

12.2.19 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da CONTRATANTE, assim como pela prestação dos serviços relativos à segurança e à prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;

12.2.20 Participar das Comissões obrigatórias e das reuniões clínicas, quando necessário e/ou solicitado pelo Diretor Técnico da Unidade;

12.2.21 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem executados pela CONTRATANTE;

12.2.22 Designar preposto encarregado do relacionamento com a CONTRATANTE para o gerenciamento do contrato;

12.2.23 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização e respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

12.2.24 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.2.25 Fornecer, mensalmente, à Direção Técnica, a escala de serviço do mês subsequente, com antecedência mínima de 5 dias úteis, relativamente ao mês de referência, declinando os nomes dos profissionais que prestarão os serviços, sendo que qualquer substituição de profissionais deverá ser providenciada e informada com igual antecedência;

12.2.26 A ausência de qualquer profissional, sem a devida substituição, ensejará a aplicação de glosa, baseada nos valores da remuneração do referido profissional;

12.2.27 Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

12.2.28 Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora/contratante;

12.2.29 Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório impresso e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

12.2.30 Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e com crachá de identificação, definindo junto à CONTRATANTE a logomarca a ser utilizada.

12.2.31 Exigir que os profissionais alocados aos serviços executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional e especialidade a que pertença;

12.2.32 Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

12.2.33 Assegurar que o seu quadro de profissionais:

a) mantenha sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;

- b) guarde absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- c) preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético da medicina.
- d) ofereça aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
- e) atenda os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- f) não utilize nem permita que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- g) esclareça ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realizar ou não qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- h) colabore com a Direção Técnica da Unidade Hospitalar nos processos de Habilitação/credenciamento de serviços junto ao Ministério da Saúde, elaborando e atualizando as rotinas e normas exigidas.
- 12.2.34 Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;
- 12.2.35 Comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência como furto, roubo ou extravio de materiais e equipamentos, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, imediatamente à constatação do fato;
- 12.2.36 Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA;
- 12.2.37 Encaminhar a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, após o visto do Diretor(a) da Unidade, com atesto e DECLARAÇÃO do(a) fiscal do contrato anexada a nota fiscal/fatura do serviço prestado para fins de pagamento.
- 12.2.38 Encaminhar a CRH/CONTRATOS as escalas de plantões, obrigatoriamente, por e-mail, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês anterior para avaliação e publicação no site da Secretaria Estadual de Saúde do RN. A empresa precisa estar cadastrada no CNES;
- 12.2.39 Implantar sistema de controle de horas trabalhadas seja por relógios de ponto, sistemas de informação próprios da regulação ou georreferenciamento, que deverão registrar o horário de entrada e saída dos profissionais no turno de trabalho estabelecido.
- 12.2.40 Apresentar no faturamento do serviço prestado, contendo: nome completo, CPF e nº. do registro na entidade profissional competente;
- 12.2.41 A Contratada deverá observar que não poderá haver, em nenhuma hipótese, a prestação dos serviços (plantões de médicos) pelos profissionais que integram o quadro da Contratada em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual (ou seja, o servidor público não poderá ser escalado, no mesmo dia e horário, em ambas as escalas: de servidor e de prestador);
- 12.2.42 Instalar e manter sistema biométrico de ponto eletrônico em, no máximo, 90 dias após o início das atividades, devendo o controle do sistema e emissão de relatórios ser feito por parte das direções dos Hospitais. O ponto eletrônico deve emitir comprovante de registro para o profissional plantonista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE:**

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 14.2 No caso de formalização de contrato:
- 14.2.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.
- 14.2.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

16.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

16.4 As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.4.3 A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato;

18.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório;

18.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.4 O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a Contratada:

18.4.1 Recusar-se a entregar os produtos, de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

18.4.2 Falir ou dissolver-se.

18.4.3 Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

18.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

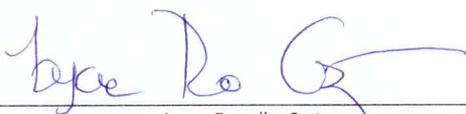
21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

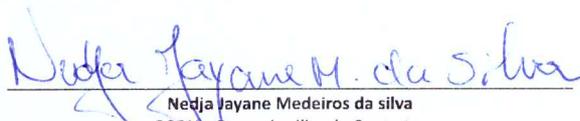
E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 01 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Lyane Ramalho Cortez**  
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

  
\_\_\_\_\_  
**Victor Vinicius de Almeida Ferreira**  
Pela Contratada

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Nedja Jayane Medeiros da Silva**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

  
\_\_\_\_\_  
**Larissa Medeiros**  
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

63	272581	TIMOLOL 5,0 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA (POR FRASCO DE 5 ML)	FR	2.980	CIR. MONTE-BELLO	UNIÃO QUÍMICA	GLAUCOTRAT	2,30
----	--------	--	----	-------	------------------	---------------	------------	------

Carla Juliana Gomes de Souza  
Pregoeira - CPL/SESAP/RN

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 142/2023

Processo: 00610943.000003/2023-29

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 142/2023, conforme detalhado abaixo:

Empresa Arrematante

VH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.623.886/0001-79

Lote Arrematado: 1

Valor total arrematado: R\$ 386.825,00 (Trezentos e Oitenta e Seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

J R DE MACÊDO COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 40.251.817/0001-57

Lote Arrematado: 2

Valor total arrematado: R\$ 447.300,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)

Ratificado por homologação da Sra. Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.

Natal/RN, 06/03/2024

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - CPL/SESAP

HOSPITAL Dr. JOSÉ PEDRO BEZERRA – HJPB/SESAP

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023- Processo nº 00610141.000654/2023-54

CONTRATANTE: Hospital Dr. José Pedro Bezerra – HJPB e a Empresa EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação do prazo de execução por um período de 12 (doze) meses, referente a prestação dos serviços contínuos de RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORAS LASER Monocromática, Multifuncional e Multifuncional colorida BULK INK, com cessão de 50 (cinquenta) equipamentos para um período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação se dá conforme disciplina o disposto no Art. 57, inciso IV, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, da lei 8.666/93 em sua atual redação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.131.10.302.2003.2382 – Manutenção das Unidades Hospitalares

0001 – Rio Grande do Norte. Elemento de Despesa: 33.90.39.83 – Serviços Cópias, Reprodução Documentos e outros. Fonte: 0.6.00.000600 Recursos do SUS 160 0600000600;

Valor R\$ 31.266,87 (Trinta um mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

Fonte: 0.5.00.000000 (Recursos não vinculados de Impostos)

Valor R\$ 31.266,88 (Trinta um mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)

Vigência: 15/03/2024 até 14/03/2025

VALOR ADITIVO estimado de R\$ 78.990,00 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

SIGNATÁRIOS José Carlos Leão da Silva – Contratante e Everton Mendonça Ebara - Contratada.

TESTEMUNHAS: Jurema Gila Gomes - CPF: 443.327.504-20 e Nadja Cristina Bonifácio- CPF: 654.424.154-72  
Natal/RN, 07 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/22

PROCESSO SEI: 00610096.001055/2023-41

MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 30/2022 - Inexigibilidade de licitação

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA BIOMED SERVICOS E CONSULTORIA EM SAUDE.

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 105/22.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 105/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25224968), processo SEI nº 00610096.001055/2023-41, passando a referida cláusula à seguinte redação:

Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

Fonte de Recursos: 0.5.00 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Valor: R\$ 290.750,02 (duzentos e noventa mil, setecentos e cinquenta reais e dois centavos) - 2023

Valor: R\$ 345.200,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais) - 2024

Fonte de Recursos: 0.600.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 410.749,98 (quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) - 2023

Natal/RN, 06 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO 7º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 82/23

PROCESSO SEI: 00611229.000016/2023-36

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/23

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JMT - SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

INSTRUMENTO: Contrato nº 82/23

OBJETO: O presente termo tem por objeto a alteração do ANEXO I - PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO do Contrato nº 82/23, ante a reanálise e o redimensionamento dos quantitativos de prestadores de serviços disponibilizados as Unidades da rede SESAP/RN, conforme o Memorando 9 ID nº 20644670 e Despacho ID nº 25188937, processo SEI ID nº 00611229.000016/2023-36, passando o respectivo anexo à seguinte redação:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Natal/RN, 06 de Março de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2024- PROCESSO SEI: 00610909.000399/2022-40

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RN – COOPMED-RN

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para suprir as necessidades dos hospitais públicos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses

VALOR: R\$ 9.298.800,00 (nove milhões, duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos

Valor 2023: R\$ 7.749.000,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais)

Valor 2024: R\$ 1.549.800,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais)

FISCALIZAÇÃO: A Servidora Eliane Batista do Nascimento, matrícula 218.610-1, atuará como fiscal do contrato no âmbito do Hospital Dr. José Pedro Bezerra.

A Servidora Carolina Medeiros Brandão Florêncio, matrícula 226.772-1, atuará como fiscal do contrato no âmbito do Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 01/03/2024 até 28/02/2025 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua, prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

Natal/RN, 01 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Vitor Vinicius de Almeida Ferreira pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2024- PROCESSO SEI: 00610909.000399/2022-40

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LUCIANO A LOPES & CIA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços médicos, em escalas de plantões presenciais, de caráter ininterrupto, na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia para suprir as necessidades dos hospitais públicos localizados no Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses

VALOR: R\$ 3.314.481,12 (três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e doze centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares

Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos

Valor 2023: R\$ 2.762.067,60 (dois milhões, setecentos e sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Valor 2024: R\$ 552.413,52 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e dois centavos)

FISCALIZAÇÃO: O Servidor Anderson Neves da Cruz, matrícula 220.848-2, CPF nº 638.789.173-68 atuará como fiscal do contrato no âmbito do Hospital Regional Mariano Coelho.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de 03/03/2024 até 02/03/2025 e eficácia com a publicação do extrato no DOE, admitindo-se, por tratar-se de serviços de natureza contínua, prorrogações por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, nos moldes do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.

Natal/RN, 03 de Março de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Francisca Martins Sobrinha Lopes pela contratada

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 162/2023

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023 - PROC. 00610209.000105/2023-58

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO, a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação da adjudicação e homologação no Diário Oficial do Estado, Edição de 24/02/2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
2	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE: Fórmula infantil em pó, semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, contendo lactose e maltodextrina, gordura vegetal, enriquecido com DHA e ARA, com ou sem prebióticos, nutricionalmente completa, de baixa osmolaridade, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do produto na ANVISA e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA.	GRAMA	6.604.800	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	APTAMIL PEPTI / DANONE	0,1300
3	FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA SEM LACTOSE: Fórmula infantil em pó, semi-elementar, hipoalergênica, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, isenta de lactose e glúten, contendo maltodextrina, gordura vegetal, enriquecido com DHA, sem prebióticos, nutricionalmente completa, de baixa osmolaridade, para lactentes de 0 a 12 meses. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e Normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA.	GRAMA	9.417.600	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	PREGOMIN PEPTI / DANONE	0,2052
4	FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR À BASE DE AMINOÁCIDOS - Fórmula infantil para lactentes com alergia ou intolerância múltipla, desde o nascimento, contendo Lc Pufas(DHA e ARA), em pó, à base de 100% aminoácidos livres e 100% maltodextrina. Acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro e normas do Codex Alimentarius para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS e adequadas às RDCs da ANVISA	GRAMA	13.960.800	CIRURGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA	NEOCATE LCP / DANONE	0,2849

Auridete Maria de Araujo

Pregoeira – CPL/SESAP/RN

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 142/2023

Processo: 00610943.000003/2023-29

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 142/2023, conforme detalhado abaixo:

Empresa Arrematante

VH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.623.886/0001-79

Lote Arrematado: 1

Valor total arrematado: R\$ 386.825,00 (Trezentos e Oitenta e Seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais)

J R DE MACÊDO COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 40.251.817/0001-57

Lote Arrematado: 2

Valor total arrematado: R\$ 447.300,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais)

Ratificado por homologação da Sra. Secretária de Saúde Pública do Estado do RN.

Natal/RN, 06/03/2024

Carla Juliana Gomes de Souza

Pregoeira - CPL/SESAP